



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 218 /2021
AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 568/2021
AUTOR : Vereador Lúcio Bruno
RELATOR: Vereador Ronivaldo**

Altera a Lei 9843, de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e o regime jurídico dos Conselheiros tutelares de Fortaleza e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Indicação nº **568/2021**, de autoria do Vereador **Lúcio Bruno**, o qual altera a Lei 9843, de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e o regime jurídico dos Conselheiros tutelares de Fortaleza e dá outras providências.

A propositura em análise encontra-se nesta comissão para fins de cumprimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria para que seja manifestado parecer sobre a sua constitucionalidade e legalidade, o que de fato, o é.

Esta Indicação é uma proposição apresentada pelo nobre Vereador ao Chefe do Poder Executivo por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme o que cita o art. 138, inciso I, § 1º, do Regimento Interno desta augusta casa:

Art. 138. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:

I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a Indicação recebida pela Mesa Diretora será lida e encaminhada às Comissões competentes, que emitirão pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovada pelo Plenário, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Assim sendo, verificamos que a referida matéria se enquadra na modalidade Indicação na forma regimental, não havendo óbice ao seu regular prosseguimento.

VOTO

Portanto, diante de todo o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Indicação em análise, sugerindo-se encaminhamento à **Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública**, na forma do art. 153, inciso II, alínea b, do Regimento Interno.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2021.

Vereador Ronivaldo – Relator

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

Presidente